

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ata da 6ª Reunião Conjunta da 75ª Reunião da CTPP e 125ª da CTBio, ocorrida em 10/02/2025 - 14h00

Pauta:

1. Aprovação da **Ata da 5ª Reunião conjunta**: 74ª Reunião da Comissão Temática de Políticas Públicas e 124ª Reunião da Comissão Temática de Biodiversidade e Áreas Protegidas (01/10/2024);

2. Apresentação da **Minuta de Deliberação das solicitações de oitiva ao CONSEMA** acerca das legislações municipais sobre definição de faixas de APP em cursos d'água nas Áreas Urbanas Consolidadas.

Pontos discutidos

1. Feita a saudação inicial, e lembrando o histórico das discussões anteriores, a proposta da reunião foi a apresentação da minuta de Deliberação Normativa. A Ata da reunião anterior foi aprovada sem manifestações contrárias.

2. O representante da CETESB, Antônio Queiroz, apresentou a minuta de Deliberação e os conselheiros debateram sobre a redação e o processamento da documentação produzida e enviada pelos municípios.

3. Tendo sido realizados os apontamentos e os devidos ajustes na minuta, esta restou aprovada por consenso pelos conselheiros presentes, abaixo relacionados, no Anexo I da presente Ata.

4. Ao término da reunião, os membros ainda trataram sobre o calendário futuro de atividades da CTPP e da CTBio, diante das tarefas em aberto, na ocasião.

_____ Ata elaborada pela CPLA e Secretaria-Executiva da CONSEMA _____

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ata da 6ª Reunião Conjunta da 75ª Reunião da CTPP e 125ª da CTBio, ocorrida em 10/02/2025 - 14h00

ANEXO I

Lista de presença

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

1. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	LUCIA BASTOS RIBEIRO DE SENA	SEMIL/SMA
02	MARINA BALESTERO DOS SANTOS ISADORA LE SENECHAL PARADA	SEMIL/CPLA
03	MARIA DE LOURDES ROCHA FREIRE LIE SHITARA SCHUTZER	SEMIL/CEA
04	MÔNICA THEREZINHA BARTIÊ ROSSI	SDUH
05	JORGE LUIZ SILVA ROCCO	FIESP
06	MARIA EDUARDA ABREU SAN MARTIN	ANAMMA/SP
07	FERNANDA DA ROCHA BRANDO	USP
08	DENISE ANTONUCCI MARIA ISABEL RODRIGUES PAULINO	CAU/SP

COMISSÃO TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS

COMISSÃO TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS

1. Membros efetivos (ou substitutos) presentes

Nº	Nome	Órgão/Entidade
01	LUCIA BASTOS RIBEIRO DE SENA	SEMIL/SMA
02	MARCO AURÉLIO NALON	SEMIL/IPA
03	JOÃO THIAGO WOHRNATH MELE ANDRÉ ROCHA	SEMIL/CFB
	RICARDO PEDRO GUAZZELLI ROSARIO	SAA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ata da 6ª Reunião Conjunta da 75ª Reunião da CTPP e 125ª da CTBio, ocorrida em 10/02/2025 - 14h00

04		
05	JORGE LUIZ SILVA ROCCO	FIESP
06	GABRIEL LINO DE PAULA PIRES	MP/SP
07	JOSÉ ALEXANDRE DE JESUS PERINOTO	UNESP
08	PAULO NELSON DO REGO TAMI ALBUQUERQUE BALLABIO	AMBIENTALISTA
09	EDSON LOBATO	AMBIENTALISTA

2. Técnicos e Convidados: CT Políticas Públicas + CT de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Nº	Nome	Órgão / Entidade
01	Anselmo Guimarães de Oliveira	SEMIL/CONSEMA
02	Antonio Luiz Lima de Queiroz	CETESB
03	Veridiana Karmann Bastos	SES
04	Maria Cristina de O. L. Murgel	FAESP
05	Ricardo Alexandre Lieutaud	FIESP
06	Andrea Struchel	ANAMMA/SP
07	Leandro Melo	
08	Lurdes Maria Torres da Silva Maluf	SEMIL/CPLA
09	Wagner Luiz Cabelho da Silva	SEMIL/CPLA
10	Naiana Lanza Landucci	SEMIL/CFB
11	Bianca Amaral Mazzuchelli	SEMIL/CONSEMA
12	Rosario Coelho	SEMIL/CONSEMA

ANEXO II - MINUTA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ata da 6ª Reunião Conjunta da 75ª Reunião da CTPP e 125ª da CTBio, ocorrida em 10/02/2025 -
14h00

**Deliberação Normativa CONSEMA nº ____, de ____ de _____ de _____
____ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA**

Dispõe sobre os procedimentos para a solicitação de oitiva ao CONSEMA acerca das legislações municipais sobre definição de faixas de Áreas de Preservação Permanente em cursos d'água nas Áreas Urbanas Consolidadas.

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, e

Considerando a atribuição conferida ao CONSEMA pelo §10 do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com redação conferida pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Considerando a atribuição legal do CONSEMA prevista na Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009, para estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental (artigo 2º, inciso I), para avaliar as políticas públicas com relevante impacto ambiental e propor mecanismos de mitigação e recuperação do meio ambiente (artigo 2º, inciso IV);

Considerando serem a proteção do meio ambiente, o controle da poluição e a defesa do solo e dos recursos naturais matérias legislativas de competência concorrente entre os entes Federativos;

DELIBERA:

Artigo 1º – Deverão ser objeto de oitiva pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA os Projetos de Lei Municipal de definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) de faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, de que trata o §10 do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com redação conferida pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ata da 6ª Reunião Conjunta da 75ª Reunião da CTPP e 125ª da CTBio, ocorrida em 10/02/2025 - 14h00

Parágrafo único – A oitiva a que se refere o *caput* é um procedimento consultivo, podendo o Conselho expedir recomendações e manifestações sem caráter mandatório ou força vinculativa, garantido ao Município o espaço de discricionariedade legislativa que lhe é conferido.

Artigo 2º – A solicitação de oitiva do Projeto de Lei deverá ser encaminhada ao CONSEMA formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter os seguintes documentos:

I - Ofício do(a) Prefeito(a) Municipal solicitando a oitiva;

II - Redação do Projeto de Lei com os respectivos documentos Anexos;

III - Arquivos vetoriais georreferenciados, em formato KMZ, shapefile, ou DWG, com informação da projeção cartográfica, que permitam a sobreposição a outras bases de dados espaciais, sobre os seguintes temas:

a) Perímetro da área urbana consolidada, definida no artigo 3º, inciso XXVI da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021;

b) Hidrografia, com a indicação das fontes de dados;

c) Delimitação das Áreas de Preservação Permanente.

IV - Declaração do município de atendimento ao §10, do artigo 4º, da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, e os estudos que comprovem:

a) inexistência de áreas de risco, tais como inundação, erosão e movimento de massa, nos locais onde se propõe a alteração da dimensão de APP;

b) compatibilização do Projeto de Lei com Plano de Bacia Hidrográfica, Plano Estadual de Recursos Hídricos, Plano de Drenagem ou do Plano Municipal de Saneamento Básico;

V - Caso o município esteja habilitado para o licenciamento ambiental de impacto local, juntar declaração de que somente permitirá intervenções em APP para as atividades ou os empreendimentos considerados de utilidade pública de interesse

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ata da 6ª Reunião Conjunta da 75ª Reunião da CTPP e 125ª da CTBio, ocorrida em 10/02/2025 -
14h00

social ou de baixo impacto ambiental fixados na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, e alterações.

Artigo 3º - O mapeamento e os estudos que subsidiarão a lei municipal deverão ser realizados por profissionais competentes, sendo de responsabilidade exclusiva do município.

Parágrafo Único - Deve ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do coordenador da equipe responsável pelos estudos técnicos desenvolvidos.

Artigo 4º - Recebida a solicitação e a documentação nos termos do artigo 2º desta Deliberação Normativa, a Secretaria-Executiva do CONSEMA encaminhará o material para consideração prévia da Comissão Temática Processante e de Normatização do CONSEMA.

Artigo 5º - A Comissão Temática Processante e de Normatização do CONSEMA verificará se o município apresentou todos os estudos e documentos exigidos em lei para a alteração da dimensão das faixas de APP, reportando, em seguida, ao Plenário do CONSEMA.

Artigo 6º - O Plenário do CONSEMA deliberará sobre a consulta apresentada, pronunciando-se nos limites de sua competência, comunicando-se em seguida o Município solicitante.

Parágrafo único - No caso de ausência de informações, estudos ou documentos, o Plenário do CONSEMA atestará que a oitiva pretendida não foi realizada, podendo o município solicitar nova oitiva mediante complementação das informações elencadas nesta Deliberação Normativa.

Artigo 7º - A Secretaria-Executiva do CONSEMA disponibilizará em site eletrônico, a relação dos municípios com legislação promulgada, com link para acesso à documentação apresentada, e à Deliberação do Conselho que atesta a oitiva.

Artigo 8º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - O procedimento indicado nesta Deliberação Normativa se aplicará nas situações dos municípios com Lei promulgada sem a devida oitiva do CONSEMA, e às solicitações de oitiva já em processamento.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ata da 6ª Reunião Conjunta da 75ª Reunião da CTPP e 125ª da CTBio, ocorrida em 10/02/2025 -
14h00

NATALIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado
Presidente do CONSEMA